



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2017

Dispõe sobre a possibilidade do Município fazer adiantamento de despesas para os servidores ocupantes de cargo de motorista que realizarem viagens de longa distância e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao de despesas de viagem aos motoristas das ambulâncias, outros veículos utilizados para TFD (Transporte Fora do Domicílio) e aos servidores autorizados a conduzir veículos em viagens de interesse da Administração, quando para o deslocamento for necessário abastecimento fora do Município e para pagamento de pedágios, balsas ou outro tipo de despesas necessárias para o cumprimento do itinerário.

Parágrafo Primeiro: O adiantamento das despesas de que trata o *caput* deste artigo será devido apenas nos casos em que as viagens empreendidas, nela incluídas o trajeto de ida e volta, for superior a 500 (quinhentos) quilômetros.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, o valor adiantado para o servidor corresponderá a R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro excedente, os quais poderão ser utilizados para o pagamento das despesas do *caput* deste artigo.

Art. 2º - O servidor, após a realização da viagem, deverá apresentar prestação de contas das despesas efetuadas, acompanhada das respectivas notas fiscais ou outros documentos legais comprobatórios.

§ 1º - Na prestação de contas, caso haja diferença entre o valor do adiantamento e as despesas efetuadas, será restituído o valor a maior adiantado, em favor da Municipalidade ou efetuado o pagamento para o servidor, caso a diferença se verifique em seu favor.

§ 2º - Caso não haja diferença as obrigações ficam extintas, mediante a prestação de contas a que se refere o "*caput*" deste artigo.

§ 3º - Fica o Departamento de Finanças autorizado a efetuar o empenho em pagamento em nome do servidor no valor adiantado para despesas, mediante autorização de viagem e será considerado depositário da quantia, responsabilizando-se pela guarda e manutenção.

§ 4º - Caso as despesas não sejam comprovadas ou superam os valores previamente adiantados, serão glosados os eventuais excessos, devendo em ambos os casos o motorista, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, fazer a restituição aos cofres públicos.

Art. 3º - O adiantamento de despesas consiste no prévio desembolso de recursos para custeio da viagem, devendo ao final de cada trajeto serem comprovadas pelo motorista ou servidor que vier a se utilizar do veículo a interesse do Município.

P-46 - 19/03/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Os adiantamentos previstos nesta Lei abrangem os numerários antecipados aos servidores para abastecimento fora do Município, pedágios e outras despesas de pagamento imediato e que não possam ser quitadas posteriormente.

Parágrafo único: Havendo disponibilidade financeira e prévia solicitação do servidor, poderá ser-lhe antecipada a diária de viagem.

Art. 5º - Fica autorizado o adiantamento das diárias de viagem aos servidores públicos que necessitarem deslocar-se para fora do Município para tratar de assuntos de interesse da Municipalidade, conforme disposto no art. 68 da Lei 4.320/64.

Art. 6º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci

Em 14 de março de 2017.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal